

**RESOLUÇÃO N° 007/2023 – CPJ
DE 30 DE MARÇO DE 2023**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera dispositivos das Resoluções n°s
[007/2011 – CPJ](#) e [016/2014 – CPJ](#), e
dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do *Parquet* Sergipano à nova realidade de atuação de seus órgãos de execução, visando um equilíbrio na distribuição das atribuições entre os seus Membros;

Considerando o disposto na [Resolução n° 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”, e na Resolução n° 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014, que “*modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d’Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público*”;

Considerando a necessidade de atualização das atribuições das Promotorias das Execuções Criminais de Aracaju, diante da criação e da alteração da nomenclatura de estabelecimentos prisionais, no Estado de Sergipe, consoante exposto pelo Titular da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, no GED n° 20.27.0106.0000011/2022-91;

Considerando a necessidade de se revisar a atribuição relativa às visitas mensais a estabelecimentos prisionais a cargo da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão e 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, unidades submetidas a elevada carga processual e a extensas pautas de audiências, em quase todos os dias da semana, como evidenciado em requerimento administrativo formalizado no GED n° 20.27.0124.0000031/2022-57;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando que, até o advento da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 5 de setembro de 2013, a atribuição referente às visitas mensais aos estabelecimentos prisionais localizados em território sergipano incumbia à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju – antes da divisão de suas atribuições, levada a efeito com a criação da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

Considerando que essa atribuição da Promotoria especializada era exercida em simetria com a competência do Juízo da 7ª Vara Criminal do Estado de Sergipe, que mantém essa incumbência até os dias de hoje;

Considerando que, sem embargo das elevadas demandas processuais das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, e da complexidade das questões de tutela coletiva de direitos abrangidas pelo seu plexo de atribuições, é fato notório que os Promotores dessas unidades especializadas participam de um reduzido quantitativo de audiências judiciais;

Considerando que as dificuldades a serem enfrentadas pelos Promotores de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju nos deslocamentos para os estabelecimentos prisionais localizados no interior do Estado se revelam de menor dimensão em relação aos presídios situados nas comarcas compreendidas na 1ª Circunscrição Judiciária, a saber: Carmópolis, Itaporanga D’Ajuda, **Laranjeiras**, Maruim, **Nossa Senhora do Socorro**, Riachuelo e **São Cristóvão** (Anexo I do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe); e

Considerando o teor do Expediente GED nº 20.27.0106.0000039/2023-11, através do qual os Promotores de Justiça das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, manifestam concordância com o aludido Projeto fruto do Procedimento nº 015/2022 – CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, sugerindo ajustes à proposta original, sugestão essa ora acolhida por esta Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do §1º do art. 1º [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#); [002/2016 – CPJ](#); [028/2017 – CPJ](#); [001/2018 – CPJ](#); [008/2018 – CPJ](#); [001/2019 – CPJ](#); [008/2019 – CPJ](#); [024/2019 – CPJ](#); [015/2020 – CPJ](#); [019/2020 – CPJ](#); [037/2020 – CPJ](#); [004/2021 – CPJ](#); [017/2022 – CPJ](#), e [022/2022 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º (...)

I – Compete à **1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes à Unidade de Custódia Psiquiátrica – UCP, à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Presídio Feminino (PREFEM), ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN) e ao Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS). (NR)

II – Compete à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), ao Presídio Semiaberto de Areia Branca (PRESAB), à Cadeia Pública Territorial de Areia Branca Antônio Nascimento Nogueira (CPAB) e à Cadeia Pública Tabelaio Filadelfo Luiz da Costa (Cadeia Pública de Estância). (NR)”

Art. 2º Fica inserido o inciso V ao §1º do art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#); [002/2016 – CPJ](#); [028/2017 – CPJ](#); [001/2018 – CPJ](#); [008/2018 – CPJ](#); [001/2019 – CPJ](#); [008/2019 – CPJ](#); [024/2019 – CPJ](#); [015/2020 – CPJ](#); [019/2020 – CPJ](#); [037/2020 – CPJ](#); [004/2021 – CPJ](#); [017/2022 – CPJ](#), e [022/2022 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

§ 1º (...)

V – Compete às **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais localizados nas comarcas da 1ª Circunscrição Judiciária (Anexo I do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e a elaboração dos respectivos relatórios, observada a divisão de atribuições previstas nos incisos I e II deste parágrafo. (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º Ficam alterados a ementa e o parágrafo único do art. 3º; o §1º do art. 7º, o §1º do art. 8º; o parágrafo único do art. 9º; o parágrafo único do art. 11; o parágrafo único do art. 13; e o art. 14, da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [002/2016 – CPJ](#); [004/2017 – CPJ](#); [006/2017 – CPJ](#); [026/2017 – CPJ](#); [012/2018 – CPJ](#); [009/2019 – CPJ](#), e [022/2022 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público. (NR)

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A atuação da **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)

Art. 7º (...)

§ 1º. A **2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existentes no Município de Areia Branca à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)

Art. 8º (...)

§ 1º. A atuação da **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1 do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 9º (...)

Parágrafo único. A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existentes no Município à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)

Art. 11 (...)

Parágrafo único. A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)

Art. 13 (...)

Parágrafo único. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#). (NR)

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais. (NR)”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [002/2016 – CPJ](#); [004/2017 – CPJ](#); [006/2017 – CPJ](#); [026/2017 – CPJ](#); [012/2018 – CPJ](#); [009/2019 – CPJ](#), e [022/2022 – CPJ](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 5º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Art. 6º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#) e a [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), consolidadas com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo